

Ives Gandra da Silva Martins

QUANDO O DESCONGELAMENTO VIER

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,  
Professor Titular de Direito Econômico  
da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie  
Presidente da Academia Internacional de Direito e Economia  
e Presidente do Conselho Superior de Estudos Jurídicos da  
Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Não pretendo neste breve artigo para a Gazeta Mercantil falar sobre as inúmeras inconstitucionalidades do Plano Verão. Já sobre elas, juristas do porte de Miguel Reale se manifestaram. Com efeito, viola a MP 32 o artigo 174 da C.F. ao tornar obrigatório para o segmento privado, planejamento econômico que poderia ser apenas indicativo. Viola o artigo 170, que faz menção à liberdade de iniciativa, à livre concorrência, ao livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorizações e controles das autoridades federais. Viola o artigo 150 inciso I, que exige lei estadual para aumento do ICM e o ICM é aumentado por medida provisória, na medida em que não sofre a tablitagem, que incide sobre operações de circulação de mercadorias por ele oneradas. Viola o artigo 150 inciso IV que proíbe a utilização de tributo com efeito de confisco e há confisco sempre que o Governo paga suas contas tablitadas e exige seus créditos tributários não tablitados. Viola o direito adquirido, assegurado pelo artigo 5º XXXVI, assim como o ato jurídico perfeito, na medida em que o atinge com o palpite oficial de que todos os produtos e serviços contratados por todos os brasileiros teriam um embutimento inflacionário fixo e invariável de 28%, inflação considerada pelo Presidente como ocorrendo fatalmente nos próximos meses, apesar deste Governo ter se especializado em nunca acertar os índices inflacionários do mês seguinte.

2

.2.

O Poder Executivo Federal jamais primou por respeitar a Constituição passada, como provaram suas derrotas judiciais no concernente aos empréstimos compulsórios e à correção monetária sobre o imposto de renda, razão pela qual não se poderia esperar que respeitasse a presente. Seu mau exemplo, inclusive, espalhou-se, visto que não só já criou uma contribuição social por lei ordinária, quando o artigo 149 da C.F exige lei complementar, como avalizou a instituição de um ICMS por Convênio, em mais de 80% inconstitucional, como já afirmaram economistas e juristas do porte de Francisco Dornelles, José Serra, Alcides Jorge Costa e Marco Aurelio Greco.

Os Estados, por outro lado, estão legislando ordinariamente sobre o IPVA, sem lei complementar, quando o artigo 146 inciso III a exige para todos os impostos do Sistema. E os Municípios, para não ficarem atrás, legislam sobre o IVV, sem lei complementar, definindo o tributo, a base de cálculo, o contribuinte e o fato gerador, em violento descompasso legal com o que exige o referido artigo 146 inciso III do texto supremo.

Não é sem razão que Ruy Barbosa Nogueira chama o Brasil de o "país das normas enfermas" e a Constituição o é na medida em que, de rigor, ainda não começou a vigorar ou por falta de leis complementares e ordinárias ou por franco descumprimento de seus dispositivos, principalmente por parte dos poderes constituídos.

Nesta longa introdução para um breve artigo, todavia, não me pretendo estender sobre tais aspectos, que tiram do Direito pátrio a segurança que deveria ofertar a todos os brasileiros.

O que me preocupa no inconstitucional "Plano Verão" é o impacto inflacionário, que o descongelamento provocará, por ter o Governo cedido, teimosamente, à tentação de acabar a inflação por decreto, não obstante seus fracassos anteriores, aos quais se somam os fracassos de todos os países, em 40 séculos de História.



Se o governo apenas cumprisse a sua parte de não gastar mais do que arrecada, visto que a inflação brasileira é exclusivamente oficial, sendo as demais formas (demanda, custos, importada, inercial, etc) singelas consequências da primeira, certamente teria fraturado a espinha dorsal desse monstro desestabilizador da Economia. Acrescendo-se a eliminação da correção monetária e a manutenção de juros em patamares elevados, o Brasil caminharia firmemente para superar seu principal inimigo técnico. O congelamento e o tabelamento, portanto, seriam despiciendos, posto que o mercado entraria, necessariamente, em período recessivo, sem formação de estoques especulativos.

Com os três mecanismos (austeridade fiscal, rígida política monetária e eliminação da correção monetária) a inflação não cairia a zero no primeiro mês, mas cairia sempre até chegar, em um semestre, a 1 a 2% ao mês, perdendo as asas para voar mais alto.

Por outro lado, os empresários começariam a confiar no Governo, posto que, em todo o plano de estabilização, o Governo sempre confisca parte das poupanças nacionais, a título de controlar a Economia, usando política de dois pesos e duas medidas, sempre a seu favor.

Uma maior confiança dos empresários no Governo-eis que que não confiscados, pagando apenas os prejuízos que a recessão traria, por força, do "risco do negócio" inerente às economias de mercado, levaria a Nação, novamente, a investir com segurança, na certeza de que a inflação começara a ser combatida pela leis naturais e não mais, como profissão de fé, por imposições decretinas (leia-se decorrentes de decretos).

O Plano, em verdade bem elaborado em suas bases, até porque saído da lúcida inteligência de Octávio Bulhões, passou a ter no congelamento irreversível contaminação aidética, visto

que, sobre tirar confiança dos investidores, que sabem que qualquer investimento no Brasil não oferta a menor segurança, em face do vício governamental de mudar permanentemente as regras econômicas "pro domo suo", quando do descongelamento, verá ressurgir o ciclo inflacionário, em face da pressão de demanda que se criará.

Os preços congelados e tabelados não poderão ser mantidos. Cada dia que passa mais o povo se conscientizará de que o fim dos dois estará próximo e que valerá a pena comprar agora do que esperar o aumento dos preços, gerando mercado paralelo ou falta de produtos. Por outro lado, se os juros forem mantidos elevados não haverá economia que aguente muito tempo com preços controlados. E quando começarem a cair, haverá natural fuga dos investimentos financeiros para a compra de bens, que terão os seus preços descongelados em breve, gerando brutal procura a provocar o reinício do processo inflacionário, como nos planos anteriores.

O plano bem concebido na origem, em seu elemento populista e demagógico, faz água, podendo se transformar, como já ouvi de um aluno, no "Bateau Mouche V".

Que o Governo perceba o erro cometido e descongele já, deixando que as livres regras de mercado, em uma economia necessariamente recessiva, façam o seu papel sempre bem sucedido de redutoras da inflação, mortalmente atingida pelos outros três mecanismos bem elaborados do plano verão.

Que o Governo não espere mais, pois senão quando o descongelamento vier, a recaída inflacionária poderá levar o país a uma UTI destinada a doentes terminais.



Handwritten signature and date: 26 / 83